

A N E X O I

(Art. 19 da Lei nº 6.861, de 26 de novembro de 1980)

Escala de Vencimentos e Salários, e respectivas referências, dos cargos e empregos permanentes

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO		REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	A PARTIR DE 01/01/1980	A PARTIR DE 01/03/1980		A PARTIR DE 01/01/1980	A PARTIR DE 01/03/1980
1	2.722,00	3.402,00	31	11.753,00	14.691,00
2	2.857,00	3.571,00	32	12.342,00	15.427,00
3	2.997,00	3.746,00	33	12.958,00	16.197,00
4	3.146,00	3.932,00	34	13.607,00	17.008,00
5	3.301,00	4.126,00	35	14.286,00	17.857,00
6	3.470,00	4.337,00	36	14.998,00	18.747,00
7	3.641,00	4.551,00	37	15.751,00	19.688,00
8	3.823,00	4.778,00	38	16.533,00	20.666,00
9	4.018,00	5.022,00	39	17.362,00	21.702,00
10	4.220,00	5.275,00	40	18.228,00	22.785,00
11	4.427,00	5.533,00	41	19.142,00	23.927,00
12	4.648,00	5.810,00	42	20.098,00	25.122,00
13	4.882,00	6.102,00	43	21.102,00	26.377,00
14	5.128,00	6.410,00	44	22.163,00	27.703,00
15	5.383,00	6.728,00	45	23.267,00	29.083,00
16	5.652,00	7.065,00	46	24.431,00	30.538,00
17	5.935,00	7.418,00	47	25.656,00	32.070,00
18	6.230,00	7.787,00	48	26.941,00	33.676,00
19	6.536,00	8.170,00	49	28.288,00	35.360,00
20	6.865,00	8.581,00	50	29.700,00	37.125,00
21	7.210,00	9.012,00	51	31.186,00	38.982,00
22	7.570,00	9.462,00	52	32.748,00	40.935,00
23	7.946,00	9.932,00	53	34.383,00	42.978,00
24	8.345,00	10.431,00	54	36.105,00	45.131,00
25	8.763,00	10.953,00	55	37.906,00	47.382,00
26	9.202,00	11.502,00	56	39.800,00	49.750,00
27	9.661,00	12.076,00	57	41.792,00	52.240,00
28	10.146,00	12.682,00			
29	10.655,00	13.318,00			
30	11.188,00	13.985,00			

A N E X O II

(Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.861, de 26 de novembro de 1980)
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA CIVIL-PC-400	ESPECIAL	55 56 57
a - Delegado de Polícia, PC-401	C	49 50 51 52 53 54
	B	47 48
	A	44 45 46
b - Médico Legista, PC-402 (Jornada de 6 horas)	C	50 51 52 53
	B	47 48 49
	A	43 44 45 46
c - Perito Criminal, PC-403	ESPECIAL	54 55 56 57
	C	49 50 51 52 53
	B	44 45 46 47 48
	A	37 38 39 40 41 42 43
d - Escrivão de Polícia, PC-404 Datiloscopista Policial, PC-406 Agente de Polícia, PC-405 Guarda de Presídio, PC-408	ESPECIAL	37 38 39
	B	32 33 34 35 36
	A	28 29 30 31
e - Auxiliar Operacional de Perito Criminal, PC-407	ESPECIAL	37 38 39
	B	33 34 35 36
	A	29 30 31 32
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR,LT-NS-500		
a - Analista de Sistemas,LT-NS-501 ou NS-501 Arquiteto,LT-NS-502 ou NS-502 Assistente Jurídico, LT-NS-503 ou NS-503 Auditor, LT-NS-505, ou NS-505 Contador, LT-NS-508 ou NS-508 Economista, LT-NS-509 ou NS-509 Engenheiro, LT-NS-511 ou NS-511 Engenheiro Agrônomo,LT-NS-513 ou NS-513 Estatístico, LT-NS-516 ou NS-516 Geólogo, LT-NS-519 ou NS-519 Odontólogo, LT-NS-523 ou NS-523 Químico, LT-NS-525 ou NS-525 Técnico de Administração, LT-NS-527 ou NS-527 Técnico de Assuntos Educacionais, LT-NS-529 ou NS-529 Técnico de Planejamento,LT-NS-531 ou NS-531 Técnico em Ensino e Orientação Educacional, LT-NS-533 ou NS-533	ESPECIAL	54 55 56 57
	C	49 50 51 52 53
	B	44 45 46 47 48
	A	37 38 39 40 41 42 43
b - Médico,LT-NS-520 ou NS-520 Médico Veterinário,LT-NS-521 ou NS-521 (Jornada de 4 horas)	C	44 45 46 47
	B	39 40 41 42 43
	A	32 33 34 35 36 37 38
c - Médico, LT-NS-520 ou NS-520 Médico Veterinário, LT-NS-521 ou NS-521 Odontólogo, LT-NS-523 ou NS-523 (Jornada de 6 horas)	C	50 51 52 53
	B	47 48 49
	A	43 44 45 46
d - Biólogo, LT-NS-507 ou NS-507 Engenheiro Florestal,LT-NS-514 ou NS-514 Geógrafo, LT-NS-518 ou NS-518 Psicólogo, LT-NS-524 ou NS-524 Técnico em Assuntos Culturais,LT-NS-528 ou NS-528 Técnico em Comunicação Social,LT-NS-530 ou NS-530 Técnico de Turismo,LT-NS-532 ou NS-532	ESPECIAL	51 52 53
	C	46 47 48 49 50
	B	41 42 43 44 45
	A	33 34 35 36 37 38 39 40
e - Assistente Social, LT-NS-504 ou NS-504 Bibliotecário, LT-NS-506 ou NS-506 Engenheiro Agrimensor, LT-NS-512 ou NS-512 Engenheiro de Operações, LT-NS-515 ou NS-515 Nutricionista, LT-NS-522 ou NS-522	ESPECIAL	51 52 53
	B	42 43 44 45 46 47 48 49 50
	A	33 34 35 36 37 38 39 40 41
f - Farmacêutico, LT-NS-517 ou NS-517	ESPECIAL	54 55 56 57
	B	46 47 48 49 50 51 52 53
	A	37 38 39 40 41 42 43 44 45

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
g - Enfermeiro, LT-NS-510 ou NS-510	ESPECIAL	51 52 53
	B	43 44 45 46 47 48 49 50
	A	33 34 35 36 37 38 39 40 41 42
h - Sociólogo, LT-NS-526 ou NS-526	ESPECIAL	52 53
	B	44 45 46 47 48 49 50 51
	A	33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43
SERVIÇOS AUXILIARES, LT-SA-700		
a - Agente Administrativo, LT-SA-701 ou SA-701	ESPECIAL	37 38 39
	C	32 33 34 35 36
	B	28 29 30 31
	A	24 25 26 27
b - Datilógrafo, LT-SA-702 ou SA-702	ESPECIAL	28 29 30
	B	24 25 26 27
	A	16 17 18 19 20 21 22 23
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, LT-NM-800		
a - Agente de Atividades Agropecuárias, LT-NM-801 ou NM-801 Agente de Serviços de Engenharia, LT-NM-807 ou NM-807	ESPECIAL	37 38 39
	D	30 31 32 33 34 35 36
	C	23 24 25 26 27 28 29
	B	14 15 16 17 18 19 20 21 22
	A	8 9 10 11 12 13
b - Agente de Comunicação Social, LT-NM-802 ou NM-802 Agente de Serviços Complementares, LT-NM-806 ou NM-806 Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-811 ou NM-811 Desenhista, LT-NM-813 ou NM-813 Técnico de Contabilidade, LT-NM-817 ou NM-817	ESPECIAL	37 38 39
	B	31 32 33 34 35 36
	A	24 25 26 27 28 29 30
c - Agente de Defesa Florestal, LT-NM-803 ou NM-803	ESPECIAL	34 35 36
	C	27 28 29 30 31 32 33
	B	20 21 22 23 24 25 26
	A	12 13 14 15 16 17 18 19
d - Agente de Inspeção da Pesca, LT-NM-804 ou NM-804	ESPECIAL	34 35 36
	B	28 29 30 31 32 33
	A	20 21 22 23 24 25 26 27
e - Agente Sanitário, LT-NM-805 ou NM-805	ESPECIAL	28 29 30 31 32 33
	B	19 20 21 22 23 24 25 26 27
	A	11 12 13 14 15 16 17 18
f - Técnico em Radiologia, LT-NM-819 ou NM-819	ESPECIAL	33 34 35
	B	30 31 32
	A	24 25 26 27 28 29
g - Agente de Telecomunicações e Eletricidade, LT-NM-808 ou NM-808	ESPECIAL	37 38 39
	D	32 33 34 35 36

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSE	REFERENCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
	C	27 28 29 30 31
	B	20 21 22 23 24 25 26
	A	12 13 14 15 16 17 18 19
.....		
h - Auxiliar em Assuntos Educacionais, LT-NM-810 ou NM-810	ESPECIAL	37 38 39
	C	30 31 32 33 34 35 36
	B	22 23 24 25 26 27 28 29
	A	13 14 15 16 17 18 19 20 21
.....		
i - Auxiliar em Assuntos Culturais, (Na área de Música), LT-NM-809 ou NM-809	C	28 29 30 31 32
	B	20 21 22 23 24 25 26 27
(Jornada de 6 horas)	A	11 12 13 14 15 16 17 18 19
.....		
j - Auxiliar em Assuntos Culturais, LT-NM-809 ou NM-809	ESPECIAL	37 38 39
(Jornada de 8 horas)	C	30 31 32 33 34 35 36
	B	22 23 24 25 26 27 28 29
	A	13 14 15 16 17 18 19 20 21
.....		
l - Auxiliar Operacional de Serviços Diver- sos, LT-NM-812 ou NM-812	ESPECIAL	31 32 33
	D	27 28 29 30
	C	21 22 23 24 25 26
	B	12 13 14 15 16 17 18
	A	8 9 10 11
.....		
m - Operador de Computação LT-NM-814 ou NM-814	ESPECIAL	36 37 38 39
	B	30 31 32 33 34 35
	A	24 25 26 27 28 29
.....		
n - Perfurador Digitador, LT-NM-815 ou NM-815	ESPECIAL	24 25 26
	B	21 22 23
	A	16 17 18 19 20
.....		
o - Programador, LT-NM-816 ou NM-816	ESPECIAL	41 42
	C	39 40
	B	36 37 38
	A	32 33 34 35
.....		
p - Técnico de Laboratório, LT-NM-818 ou NM-818	ESPECIAL	37 38 39
(Jornada de 8 horas)	C	32 33 34 35 36
	B	24 25 26 27 28 29 30 31
	A	8 9 10 11 12 13
.....		
q - Técnico de Laboratório, LT-NM-818 ou NM-818	C	30 31 32 33 34

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
(Jornada de 6 horas)	B	23 24 25 26 27 28 29
	A	8 9 10 11 12 13
..... r - Telefonista, LT-NM-820 ou NM 820	ESPECIAL	24 25 26
	B	19 20 21 22 23
	A	11 12 13 14 15 16 17 18
<u>TRANSPORTE OFICIAL, LT-T0-900</u>	ESPECIAL	31 32 33
a - Agente de Transporte Fluvial, LT-T0-901 ou T0-901	D	27 28 29 30
	C	21 22 23 24 25 26
	B	12 13 14 15 16 17 18
	A	8 9 10 11
..... b - Motorista de Veículos Terrestres, LT-T0-902 ou T0-902	ESPECIAL	21 22 23 24 25
	B	16 17 18 19 20
	A	14 15
<u>SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LT-PL-1100</u>	ESPECIAL	18 19 20
a - Agente de Portaria, LT-PL-1101 ou PL-1101	C	13 14 15 16 17
	B	8 9 10 11 12
	A	- -
..... b - Agente de Limpeza e Conservação, LT-PL-1102 ou PL-1102	ESPECIAL	10 11 12
	ÚNICA	8 9
<u>ARTESANATO, LT-ART-1000</u>	ESPECIAL	35 36 37
a - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, LT-ART-1001 ou ART-1001 Artífice de Mecânica, LT-ART-1002 ou ART-1002	MESTRE	30 31 32 33 34
Artífice de Eletricidade, LT-ART-1003 ou ART-1003 Artífice de Carpintaria e Marcenaria, LT-ART-1004 ou ART-1004 Artífice de Artes Gráficas, LT-ART-1005 ou ART-1005	CONTRAMESTRE	24 25 26 27 28 29
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	20 21 22 23
	ARTÍFICE	14 15 16 17 18 19
..... b - Auxiliar de Artífice, LT-ART-1006 ou ART-1006	AUXILIAR DE ARTÍFICE	8 9 10 11 12 13

A N E X O III

(Art. 13 da Lei nº 6.861, de 26 de novembro de 1980)

GRUPO: MAGISTÉRIO, LT- M-600 ou M-600

NÍVEL	CLASSE	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL	
			A PARTIR DE 19/01/80	A PARTIR DE 19/03/80
3	C	20 horas semanais	13.498,00	16.872,00
2	B	20 horas semanais	9.417,00	11.771,00
1	A	20 horas semanais	5.492,00	6.865,00

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Vantagem atribuída ao funcionário, por quinquênio de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, até 7 (sete) quinquênios
II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos gabinetes do Governador e dos Secretários de Governo dos Territórios Federais.	Fixada em regulamento
III - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional a que pertencer o cargo ou emprego ocupado pelo servidor.	Fixada em regulamento
IV - GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	Vantagem destinada a retribuir o comparecimento às sessões de órgãos colegiados.	Fixada em regulamento
V - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE	Vantagem devida em face da precariedade das condições de exercício nos Territórios Federais, excluído o de Fernando de Noronha.	30% (trinta por cento) do valor do vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego permanente, nas Capitais dos Territórios, podendo elevar-se até 50% (cinquenta por cento), em relação a outras localidades, conforme o grau de inospitalidade e precariedade das condições de vida da região, na forma estabelecida em regulamento, cessando o pagamento nos casos em que o servidor se afastar do Território.
VI - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	40% (quarenta por cento) do valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, observada a legislação federal pertinente.
VII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Vantagem devida aos servidores do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e das Categorias de Nível Superior do Grupo-Polícia Civil, como estímulo à profissionalização, sujeitando-os à jornada mínima de 8 (oito) horas.	20% (vinte por cento) do vencimento ou salário do servidor, observada a legislação federal pertinente.
VIII - DIÁRIAS	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do servidor da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixada em regulamento
IX - AJUDA DE CUSTO	Indenização destinada ao custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto de transporte, do servidor mandado servir em nova sede, em termos de permanência definitiva.	Fixada em regulamento
X - TRANSPORTE	Indenização devida ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagem de ida e volta, por via aérea ou terrestre.	Fixada em regulamento
XI - GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS	Devida aos servidores pertencentes às Categorias Funcionais do Grupo-Polícia Civil dos Territórios Federais, pelas peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.	Correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, na forma estabelecida em regulamento, sendo incompatível a sua percepção com a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário.